



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.458/09, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Câmara Municipal de Jacundá	
CNPJ: 02.944.919/0001-00	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única votação em 13/04/2009
<input type="checkbox"/>	1ª e 2ª votação, em _____ de _____ de _____
Secretário	Presidente

CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS SOBRE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS E AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL, OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá/PA **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de promulgação da presente Lei, isenção de juros e multas dos Impostos e Taxas municipais vencidos até a data de 31/dezembro/2008.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de desconto para o contribuinte que realizar pagamento à vista de todo o seu débito tributário municipal, até o prazo estabelecido no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos tributários, inscritos em dívida ativa, ou não, relativos a todos os exercícios fiscais anteriores.

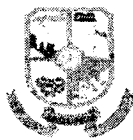
Parágrafo Único - O débito abrange tão-somente o valor correspondente ao montante principal.

Art. 4º - O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela.

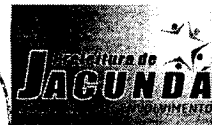
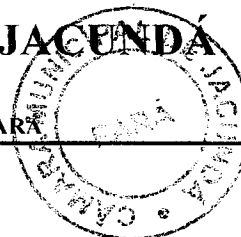
Parágrafo Único - O débito em fase de execução fiscal, desde que não seja objeto de embargos à execução, também poderá ser parcelado nas mesmas condições prevista nesta Lei.

Art. 5º - O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo, bem como confissão da dívida.

Rua Pinto Silva S/N - Centro Administrativo - Caixa Postal 3091- Fone (94) 3345-1181 / 3345-1312 / 3345-1069
CEP 68590-000 - JACUNDÁ - PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



ANEXO I

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA
RENÚNCIA DE RECEITA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA
LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000.**

Objetiva o Poder Executivo, com amparo no disposto nos artigos 180 e seguintes do Código Tributário Nacional, anistiar os juros moratórios e multas incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços - ISS e de taxas, conforme débitos inscritos em Dívida Ativa, ou não, incluindo os objetos de demandas executivas fiscais, desde que não sejam objetos de embargos à execução.

A média de arrecadação de juros moratórios é igual a R\$ 244.248,91 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), aproximadamente, tendo por base os três últimos exercícios completos (2006, 2007 e 2008).

Conseqüentemente, na 1ª situação proposta de isenção total da multa e juros de mora implica em uma renúncia estimada de receita igual a R\$ 724.472,42. Por outro lado, a anistia do montante acima mais a concessão de 30% de desconto sobre o valor principal inscrito para os pagamentos à vista implica em uma renúncia estimada de R\$ 1.211.904,03.

Não se vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro relativamente à medida proposta, no exercício de 2009, pois corre, adequada e tranqüilamente, a implantação das metas propostas para este exercício, sem necessidade de utilização do montante estimado desta renúncia de receita, para ultimá-las; ainda mais presente que a estimativa de arrecadação, relativamente à Dívida Ativa, atinge valores consideravelmente superiores a 2008.

Referentemente a 2010, apesar de ainda não ter sido elaborado o orçamento pertinente - e da necessária contemplação, no mesmo, da renúncia de receita em pauta -, por igual não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, pois o ato em apreciação é incentivador do aumento da arrecadação, e propicia concomitante redução nos custos de cobrança da Dívida Ativa, já que contempla os débitos em cobrança judicial, diminuindo o volume de feitos a serem ajuizados, e, por conseguinte, aqueles custos de ajuizamento.

De outra banda, presente que sem incentivos desta natureza, tem sido mantida a média anual arrecadatória da Dívida Ativa, certamente, com tal incentivo, haverá *superávit* na arrecadação, com claros reflexos positivos na receita estimada para 2010 e 2011, levando a uma arrecadação maior do que a prevista, como já se pode estimar irá ocorrer no exercício em curso.

Finalmente, há que considerarmos que os juros moratórios se constituem em um percentual médio de 14,86% da arrecadação total da Dívida Ativa, e que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



anistia em comento significará, na realidade, apenas uma renúncia de receita relativa ao percentual estimado de 51,60% do total da arrecadação da Dívida Ativa.

Previsto, no mínimo, um incremento de 86% na arrecadação deste exercício de 2009, 34% no de 2010 e de 22% no de 2011, em razão desta anistia, perfeitamente compensada estará a renúncia, com reflexos inegavelmente positivos para a arrecadação como um todo.

Por tudo isso, é possível afirmar, em conclusão, que não se vislumbra impacto orçamentário-financeiro, no exercício em curso, em razão da anistia dos juros moratórios e multas e concessão de 30% de desconto sobre o valor principal dos débitos inscritos em Dívida Ativa, ou não, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao Imposto Sobre Serviços - ISS e de taxas.

E, relativamente aos exercícios de 2010 e 2011, além de tal renúncia de receita ser devidamente contemplada, de sorte a não afetar os objetivos a serem cumpridos, a compensação se realizará através da arrecadação a maior.

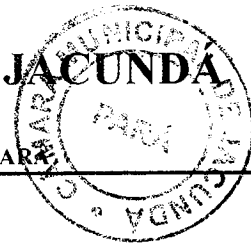
Finalmente, quanto às metas constantes do plano plurianual, também elas não restarão afetadas pela medida, presente que garantidas pela arrecadação a maior que a mesma inegavelmente proporcionará, além dos benefícios decorrentes da redução do montante lançado em Dívida Ativa, e conseqüentes diminuição dos custos processuais necessários à respectiva cobrança.

Jacundá/PA, 18 de agosto de 2009.


IZALDINO ALTOÉ
Prefeito Municipal

ROBSON PERES DE OLIVEIRA
Secretária de Finanças

FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento

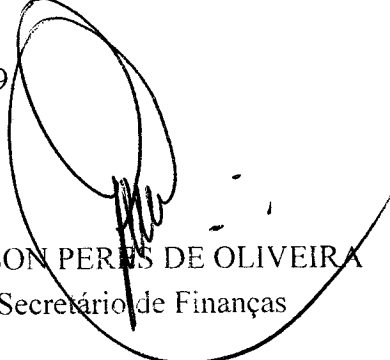


ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador da Despesa, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a isenção dos valores relativos aos juros moratórios e multas e desconto de 30% para pagamentos à vista do valor principal incidentes sobre os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, ou não, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao Imposto Sobre Serviços - ISS e as taxas, objeto da Lei em tela, possui adequação orçamentário-financeira, com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Jacundá/PA, 18 de agosto de 2009


ROBSON PERES DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE RECEITA - ARRECAÇÃO ESTIMADA RENUNCIA DE RECEITA

1ª SITUAÇÃO: Renuncia integral de multa + juros de mora.
Condição: Pagamento Parcelado

Exercicio	Valor Principal	Multa + Juros Mora		Valor Atualizado	Valor da Renuncia
2006	R\$ 423.480,45	R\$ 261.893,99	R\$ -	R\$ 685.374,44	R\$ 261.893,99
2007	R\$ 579.324,61	R\$ 265.648,25	R\$ -	R\$ 844.972,86	R\$ 265.648,25
2008	R\$ 621.966,98	R\$ 196.930,18	R\$ -	R\$ 818.897,16	R\$ 196.930,18
TOTAL	R\$ 1.624.772,04	R\$ 724.472,42		R\$ 2.349.244,46	R\$ 724.472,42

2ª SITUAÇÃO: Renuncia integral da multa + juros mais 30% do valor principal da divida principal.
Condição: Pagamento Avista

Exercicio	Valor Principal	Multa + Juros Mora	30% do Principal	Valor Atualizado	Valor da Renuncia
2006	R\$ 423.480,45	R\$ 261.893,99	R\$ 127.044,14	R\$ 685.374,44	R\$ 388.938,13
2007	R\$ 579.324,61	R\$ 265.648,25	R\$ 173.797,38	R\$ 844.972,86	R\$ 439.445,63
2008	R\$ 621.966,98	R\$ 196.930,18	R\$ 186.590,09	R\$ 818.897,16	R\$ 383.520,27
TOTAL	R\$ 1.624.772,04	R\$ 724.472,42	R\$ 487.431,61	R\$ 2.349.244,46	R\$ 1.211.904,03

RESUMO DA RENUNCIA

total da renuncia multa + juros de mora	R\$ 724.472,42	30,8%
total da renuncia dos 30% sobre o Principal	R\$ 487.431,61	20,7%
total da renuncia multa + juros de mora + 30% vl. principal	R\$ 1.211.904,03	51,6%

PREVISÃO DA RECEITA PARA OS EXERCICIOS VINDOUROS APÓS AS MEDIDAS IMPLEMENTADAS

ANO	AUMENTO PREVISTO
2009	86%
2010	34%
2011	22%